

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001990/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038161/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005994/2015-32
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.698.317/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA ROCHA PINTO;

E

SIND TRAB IND PROD QUIMI FARM E MAT PLAST DE SG, CNPJ n. 31.722.994/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FERREIRA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO**, com abrangência territorial em **Bom Jardim/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Cordeiro/RJ, Guapimirim/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sumidouro/RJ, Teresópolis/RJ e Trajano de Moraes/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O piso salarial da categoria, a partir de **01º de março de 2015**, será de:

R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), para as empresas que possuem até 100 (cem empregados);

R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais), para as empresas que possuem 101 (cento e um) até 400 (quatrocentos) empregados;

R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para as empresas que possuam mais de 400 (quatrocentos) empregados.

Parágrafo Único – Caso o salário mínimo federal seja reajustado para valor superior aos pisos salariais definidos no caput presente, fica estabelecido que será mantida a proporcionalidade entre o valor do piso e o valor do salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE CORREÇÃO:

Para aqueles empregados que recebem acima do piso salarial fixado na Convenção Coletiva 2014/2015, o índice de reajuste será de 8,18%.

Parágrafo Único – Os salários superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) terão um reajuste no valor fixo correspondente ao percentual do reajuste acima citado, aplicado a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ou seja, R\$ 286,30 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), não incorporando compulsoriamente qualquer reajuste.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO SEGUNDA PARCELA

O pagamento da segunda parcela do 13º salário será feito até o dia 20/12/2015; o adiantamento da primeira parcela poderá ser solicitado por ocasião do período de férias, na forma da lei.

Parágrafo único - O pagamento do 13º salário deverá vir com acréscimo da média de horas extras, adicional de periculosidade ou insalubridade e adicional por tempo de serviço, acaso os mesmo forem percebidos pelo trabalhador

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas de conformidade com a legislação vigente. O adicional para cálculo de horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas prestadas em dias normais de trabalho, de 60% (sessenta por cento), para as que excederem estas duas horas e de 100% (cem por cento) para aquelas prestadas em sábados compensados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - As empresas ficam autorizadas a proceder e instituir diretamente com seus empregados o sistema de Banco de horas, compensação e prorrogação de horas, mediante termo próprio, com a instituição e o cumprimento do mesmo, ficando as mesmas isentas do pagamento de horas extras, certo que o excesso diário não poderá ultrapassar de 2 horas e, a compensação, poderá também ser procedida em concessão de dias a serem acrescidos às férias anuais.

Parágrafo 2º - As horas que ultrapassarem o limite da compensação deverão ser pagas na forma do caput da presente cláusula, certo que o limite para satisfação das horas compensadas será de 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Ao empregado que completar 5 (cinco) anos ou múltiplo de 5 (cinco), será concedido um acréscimo salarial mensal de 5% para cada 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos, a ser calculado sobre o piso salarial de categoria, a título de quinquênio.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma Empresa, no caso de dispensa imotivada, será garantido o pagamento de uma indenização adicional em valor correspondente a um piso salarial da categoria profissional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que trabalham em funções noturnas, terão o seu descanso respeitado conforme o artigo 73, parágrafo primeiro da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NO LUCROS/RESULTADOS

A empresa que, até o final do presente ano, não tiver implantado e praticado, em negociações com a participação do Sindicato Profissional, a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.), relativa a **2014**, nos termos da legislação que trata do assunto, obriga-se a pagar a importância de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), em duas parcelas de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) a serem quitadas em 30 de julho de 2015 e 30 de janeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro - O empregado admitido a partir de 1º de janeiro de **2015** não fará jus ao estabelecido no “caput” da presente cláusula, por se tratar de P.L.R. relativa ao ano de **2014**. Entretanto, no caso do pagamento previsto no “caput” ou de a empresa implantar um programa de P.L.R., durante o ano de **2015**, o mesmo fará jus ao recebimento da P.L.R., na proporção dos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado seja dispensado antes do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme previsto no “caput”, o valor será pago por ocasião da rescisão, observando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2014**.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado tenha sido admitido na empresa no decorrer de **2014**, no pagamento do valor da Participação nos Lucros ou Resultados, conforme o previsto no “caput”, será observada a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2014**.

Parágrafo Quarto - A partir da vigência da presente convenção coletiva, toda negociação, com vistas à Participação nos Lucros ou Resultados, que venha a ocorrer, entre a empresa e comissão escolhida por seus empregados, contará também com a participação de representante do Sindicato Profissional, desde que a legislação vigente à época assim o determine, sob pena de isentá-lo das obrigações nela previstas.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional considerar-se-á substituto processual dos empregados, no caso de ação judicial coletiva, em face do descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Caso a negociação visando à Participação nos Lucros ou Resultados da empresa resulte em impasse, as partes recorrerão à mediação, estabelecendo, desde já, que os Sindicatos Profissional e Patronal designarão um representante cada, como mediadores.

Parágrafo Sétimo - As partes convenientes aprovam o texto da minuta do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, que servirá de modelo base a ser implementado individualmente pelas empresas da categoria em futura negociação com o sindicato dos trabalhadores (anexo a presente convenção).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAFÉ DA MANHÃ E CESTA BÁSICA

As empresas optarão em fornecer, à sua escolha, cesta básica ou **Ticket** alimentação aos trabalhadores que receberem remuneração até o limite de 05 (cinco) salários mínimos federais, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91, nos seguintes valores:

- R\$ 60,00 (sessenta reais) para as empresas que possuem até 100 (cem empregados);
- R\$ 100,00 (cem reais) para as empresas que possuem mais de 100 (cem empregados);

Parágrafo Primeiro – Os benefício de que tratam o caput desta cláusula, em hipótese alguma poderão constituir prestação in natura, certo que as empresas que já fornecem, continuarão a praticá-los observando os limites estabelecidos.

Parágrafo segundo – Os empregados contribuirão com sua cota parte em até 20% do valor do benefício concedido na forma do PAT previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91 e Portaria n.º 3 de 1º março de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA OU AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2015 a 29/02/2016

As empresas optarão em fornecer, à sua escolha, cesta básica ou auxílio alimentação aos trabalhadores que receberem remuneração até o limite de 05 (cinco) salários mínimos federais, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91, nos seguintes valores:

- R\$ 60,00 (sessenta reais) para as empresas que possuem até 100 (cem empregados);
- R\$ 100,00 (cem reais) para as empresas que possuem mais de 100 (cem empregados);

Parágrafo Primeiro – Os benefício de que tratam o caput desta cláusula, em hipótese alguma poderão constituir prestação in natura, certo que as empresas que já fornecem, continuarão a praticá-los observando os limites estabelecidos.

Parágrafo segundo – Os empregados contribuirão com sua cota parte em até 20% do valor do benefício concedido na forma do PAT previsto na Lei 6.321/76 e regulado no Decreto 5/91 e Portaria n.º 3 de 1º março de 2002.

Parágrafo Terceiro – A obrigação de que trata o caput da cláusula passará a vigorar somente a partir do mês setembro de 2015, podendo ser quitada até o quinto dia útil do mês subsequente. Ou seja, as empresas não estão obrigadas a conceder o benefício no período de março a agosto de 2015.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá um auxílio limitado a 3 (três) salários mínimos, que será pago diretamente à funerária encarregada, estando isentas as empresas que possuem seguro cobrindo tais despesas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE/AMAMENTAÇÃO

Deverá ser rigorosamente cumprida a Legislação no que concerne a creches e descansos especiais para amamentação.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS

Aos trabalhadores que contarem com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, nos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, especial ou comum, nos seus prazos máximos, em caso de dispensa imotivada, será garantido o recolhimento das contribuições previdenciárias até que seja completado o período para aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA COM MAIS DE 10 ANOS DE EMPRESA

Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, será pago por ocasião da aposentadoria, o valor correspondente a 1 (um) piso salarial da categoria, à título de gratificação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas serão obrigadas a promover anotações na Carteira de Trabalho da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (C.B.O). (precedente normativo nº 105 - TST)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO

O aviso prévio deverá ser pago em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011, bem como os artigos 487 a 491 da CLT .

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando da substituição, que não for eventual, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE JORNADA

Em conformidade com o disposto na Portaria nº 373/2011 do MTE, as Empresas estão autorizadas a utilizarem outros sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias deverão ter início sempre em dias úteis e normais de trabalho, não nos sábados compensados, domingos e feriados, ou ainda em dia que coincida com a folga do empregado de turno

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS ESPECIAIS

Quando a empresa exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para prestação de serviço, deverão fornecê-los gratuitamente, sendo os mesmos substituídos sempre que necessário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Sem prejuízo de cumprimento da legislação vigente, o Sindicato dos Trabalhadores poderá, mediante afixação em quadros de aviso, dar orientação sobre como organizar eleição da CIPA e estimular os empregados a dela participar.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional do Sindicato dos Trabalhadores, para fim de abonar as faltas ao serviço

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso aos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, desde que previamente agendado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por definição em Assembléia dos Trabalhadores, foi aprovado que, a título de Contribuição Assistencial, as empresas descontarão de todos os trabalhadores a quantia de R\$ 19,00 (dezenove reais), para obras assistenciais do Sindicato, na folha do mês de julho de 2014, e recolhido à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 07/08/15, ficando ressalvado o direito de oposição previsto na cláusula 28ª deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, despesas administrativa, de pessoal e logística sindical, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, a empresa recolherá as suas expensas, o valor de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, correspondente ao fundo de inclusão social a favor do respectivo sindicato dos trabalhadores e da federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, valores e forma abaixo indicados:

a) Recolhimento para sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente convenção coletiva de trabalho o valor de **R\$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos)**, por trabalhador e recolhido diretamente aos cofres do sindicato até o **dia 07/08/2015**.

b) Recolhimento para Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico do Estado do Rio de Janeiro o valor de **R\$ 3,80 (três Reais e oitenta centavos)**, por trabalhador, recolhidos diretamente aos cofres da federação, até o **dia 07/08/2015**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A FAVOR DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a recolher ao Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado do Rio de Janeiro - **SIMPERJ**, sito à Rua Santa Luzia, 776, grupos 203/204/303/304, Centro, Rio de Janeiro, entidade representativa das

Indústrias do setor, sua contribuição assistencial, de acordo com o seguinte critério:

I - As empresas contribuirão com a importância equivalente a **R\$ 17,00 (dezesete reais) por empregado**.

II - O total do valor apurado no item anterior deverá ser pago em uma única parcela, **até 30 de julho de 2015**. Caso o pagamento se efetive em data posterior, o mesmo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III - Tais importâncias deverão ser recolhidas à conta nº **45.705-1** da agência **3260- 3 Firjan**, do **Banco do Brasil S.A.**, a favor do **SIMPERJ**, devendo as cópias dos recolhimentos ser enviadas à Secretaria da entidade, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, juntamente com a cópia da relação de empregados constante da guia de recolhimento do **FGTS**, relativa ao mês de março de 2014.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Assegura-se ao trabalhador o direito de recusa, no prazo de 21(vinte e um) dias corridos, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que os empregados manifestem, se desejarem, sua discordância com o desconto ora ajustado junto ao sindicato. A carta de recusa deverá ser de próprio punho, em duas vias e entregue à sede do Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer aos empregados cópia dos comprovantes de pagamento de salários discriminados, destacando-se as parcelas relativas ao recolhimento do FGTS e ao desconto para o INSS (Contribuição Previdenciária).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Para cumprimento ao que determina o art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000, foi constituída Comissão de Conciliação Prévia, situada no Núcleo Intersindical de Conciliação - NIC, na Av. Calógeras, nº 15, sala 806, Centro - RJ.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A parte infratora na violação de qualquer cláusula do presente acordo, ficará obrigada a pagar multa de 15% (quinze por cento) do salário-piso da categoria a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo Único - No mesmo prazo será enviado ao Sindicato Profissional a relação dos valores descontados dos empregados a título de Contribuição Assistencial.

**JOSE DA ROCHA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE MAT PLAST DO EST DO RIO DE JANEIRO**

**JOSE MARIA FERREIRA FERNANDES
PRESIDENTE
SIND TRAB IND PROD QUIMI FARM E MAT PLAST DE SG**

ANEXOS ANEXO I - MINUTA MODELO - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

ANEXO I

MINUTA MODELO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (Parágrafo 7º da Cláusula 10ª da CCT)

Entre partes, de um lado, a Empresa _____, com sede a _____ neste ato por seu representante legal ao final assinado, de outro, na qualidade de representantes dos empregados os Srs. _____ e o **SINDICATO DOS**

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE TINTAS E VERNIZES, DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NOS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, CACHOEIRAS DE MACACU, CANTAGALO, CARMO, CORDEIRO, GUAPIMIRIM, MARICÁ, NITERÓI, RIO BONITO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SUMIDOURO, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAIS – RJ, por seu Presidente, Sr. José Maria Ferreira Fernandes, e, como interveniente, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SIMPERJ)**, por seu Presidente, Sr. José da Rocha Pinto, abaixo assinados, com fundamento no artigo 612 da CLT, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho visando a Participação dos Empregados nos Resultados da empresa, nos termos e condições a seguir elencados.

I – Base legal

- **Adequação à lei n.º 10.101 de 19 de dezembro de 2000;**
- Cumprimento do disposto no artigo 7º da Constituição Federal que prevê os direitos dos trabalhadores (como horas extras , salário mínimo , FGTS, irredutibilidade de salário, entre outros);
- **Necessidade de estabelecimento de regras claras e reais de PLR sob pena de a parcela ser integrada à remuneração do trabalhador, inclusive com incidência do imposto previdenciário;**

II- Objetivos indiretos

- Criação de um instrumento que incentive a produtividade e comprometimento de todos;
- Valorização não só individual mas também - e principalmente - das equipes como um todo, visando os objetivos comuns à toda empresa.
- Pagamento de valor de PLR apenas se a empresa atingir os resultados estabelecidos e se o colaborador atingir as metas acordadas.

III- Cronograma

O presente documento / programa:

- É um programa generalista que, em sendo aprovado por ambas as partes, com a participação e homologação dos Sindicatos, pode ser implantado individualmente por empresa, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;
- Deve ser aprovado por ambas as partes, para vigência a partir de _____;
- Uma vez aprovado, será divulgado junto aos colaboradores, incluindo-se aí os instrumentos de medição a serem utilizados;

IV- Elegíveis

- São participantes do programa todos os trabalhadores efetivos que tenham trabalhado, durante o ano de vigência aquisitiva do programa;
- Será respeitada a proporcionalidade para efeitos de cálculo de pagamento, com base nos períodos efetivamente trabalhados, sem qualquer tipo de afastamento, exceto interrupções do contrato de trabalho;

- Estão excluídos da obrigatoriedade do programa estagiários, jovens aprendizes, temporários, terceirizados, demitidos por justa causa e demissionários (pedidos de demissão).

V- Valor para pagamento

- Atendidas as cláusulas do programa, o valor de referência, a título de PLR, será de no mínimo _____;
- O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, no meses de _____ e _____ ou de uma só vez, a critério da empresa;

VI- Condições e Critérios

Metas individuais / setoriais	Peso
• Absenteísmo	20%
• 0 (zero) acidente de trabalho	20%
• Produtividade/Eficiência/ Metas quantitativas atingidas	20%
• Não ultrapassar % max. de retorno de mercadoria	20%
• Perdas / Não conformidades	20%

O peso atribuído poderá variar dentro das necessidades de cada empresa e possibilidades de medição, sem que as alterações impliquem em nova aprovação do programa

VII- Conceitos

- Absenteísmo – qualquer falta injustificada no período aquisitivo invalida o participante a receber o percentual equivalente a este item;
- Acidente de trabalho – acidente de trabalho avaliado como proveniente de ato inseguro por conta do colaborador invalida todo o setor a receber o percentual equivalente a este item
- Produtividade / Eficiência – (definir de acordo com medida local de cada planta)
- % máximo de retorno de mercadoria no mês – (definido por cada empresa com base no histórico e meta de redução)
- Perdas / Não conformidade – (definido por cada empresa com base no histórico e meta de redução)

VIII- Divulgação

- A empresa se compromete a divulgar os resultados da meta corporativa mensalmente;
- Os representantes dos colaboradores deverão receber a posição das metas setoriais com frequência máxima trimestral para divulgação nos setores;

IX- DOS ENCARGOS

Sobre os valores pagos a título de Participação nos Resultados, nos termos do disposto na Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não incidirão encargos trabalhistas e previdenciários.

Em havendo modificações na legislação vigente, no tocante à incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, e relativamente aos seus descontos, as partes manterão negociação quanto às proporcionalidades previstas neste acordo na Cláusula V.

X – DO CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativamente a Participação nos Resultados da empresa, firmado entre as partes, encontra-se em total consonância com os dispositivos legais vigentes.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo de Participação nos Resultados refere-se ao ano de _____, vigorando, em consequência, até _____.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Acordo, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

SINDICATO PROFISSIONAL - CNPJ

EMPRESA-CNPJ

SIMPERJ-CNPJ

REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

TESTEMUNHAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.